



**Lei Municipal nº 1.546/2017**

**Pontalina, 05 de Dezembro de 2017.**

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual de Município de Pontalina, Estado de Goiás, para o período de 2018-2021 e dá outras providências”.....**

**A Câmara Municipal de Pontalina-GO. APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a Seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pontalina, para o período de 2018-2021, em obediência ao disposto no Art. 165 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, com base no Plano de Governo, indicadores econômicos e sociais, estabelecem as diretrizes, objetivos, programas e as ações, destes decorrentes, para o referido quadriênio, conforme detalhamento dos Anexos Integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - As prioridades fixadas para o primeiro exercício orçamentário e financeiro do período abrangido por este Plano, serão detalhadas em instrumento próprio que integrará a Lei de Orçamento Anual (LOA) para o referido exercício, em perfeita sintonia com as diretrizes para a elaboração do mesmo, a ser posteriormente proposta ao Poder Legislativo Municipal, na forma da Lei.

**Art. 3º** - Os valores estabelecidos para as ações previstas neste plano, são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 4º** - A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

**§ 1º** - Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito da ação orçamentária a ser definido nas leis de diretrizes orçamentárias, o projeto de lei previsto no *caput* poderá propor agregação ou desmembramento de ações, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações.

**§ 2º** - Nos casos em que a alteração se limitar à alteração do título, do produto ou da unidade de medida, poderá ser efetivada mediante lei orçamentária e seus créditos adicionais, desde que não modifique a finalidade da ação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA**

Rua José Honostório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 – CEP 75620000 – Pontalina- Goiás  
CNPJ: 01.791.276/0001-06



§ 3º - O Poder Executivo poderá atualizar os Anexos integrantes desta Lei, em decorrência de alteração na estrutura dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina**, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de dezembro de 2017.

**Milton Ricardo de Paiva**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO I METODOLOGIA DO PLANO PLURIANUAL

**O Plano Plurianual 2018-2021 do Município de Pontalina, Estado de Goiás, está organizado em linhas gerais de programação:**

**Programa de Governo Municipal** > Entendidos como o conjunto de ações finalísticas (projetos ou atividades) que geram produtos ou serviços, beneficiando diretamente a sociedade;

**Programas de Apoio Administrativo** > Conjunto de atividades necessárias para que se exerça a plenitude da governança municipal;

**Programas de Operações Especiais** > Ações que não geram contrapartida social imediata, restringindo-se, geralmente, a um determinado tipo de transferência.

As linhas gerais de programação acima referidas tornam-se perfeitamente identificáveis a partir da seguinte hierarquia de etapas conceituais, partindo-se da mais abrangente para a menos abrangente – do geral para o particular – a saber;

**Diretriz** - Grandes linhas de ação originárias do Plano de Governo e/ou demandas oriundas diretamente da sociedade organizada;

**Objetivos** – Decorrentes diretamente de cada uma das diretrizes fixadas;

**Programas** – Formulados a partir dos objetivos concebidos. Tornam operacionais aqueles objetivos traçados;

**Ações** – Decorrentes dos respectivos programas, tornando viável a fixação de metas a alcançar dentro de um determinado lapso temporal do Plano, e

**Metas** – Marco quantitativo, qualitativo e temporal que delimita e orienta a ação dos diversos executores das políticas públicas e da ação específica do Poder Público.

O Plano Plurianual detalhado neste documento tem suas ações orientadas para o cumprimento das seguintes diretrizes básicas;

- 1 – Desenvolvimento Urbano e Ambiental;
- 2 – Desenvolvimento Econômico e Social;
- 3 – Promoção da Cidadania;

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA**

Rua José Honostório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 – CEP 75620000 – Pontalina- Goiás  
CNPJ: 01.791.276/0001-06



- 4 – Eficiência da Infra-Estrutura Básica;
- 5 – Modernização do Município e Organização da Gestão;
- 6 – Desenvolvimento Eficaz da Ação Programática.

Essas diretrizes expressam todo o propósito da administração municipal, que é o de promover o desenvolvimento harmônico e sustentável do Município, sem a degradação dos recursos ambientais, gerar ocupação e renda, promovendo em conjunto com a iniciativa privada, organizações não governamentais e todos os seguimentos da sociedade, uma determinada ação integrada no combate á pobreza e à má qualidade de vida da população do Município.

Quanto à diretriz Modernização do Município e Organização da Gestão, as ações postas em pratica nestes primeiros meses de 2017 bem demonstram a marca que a atual administração imprime à gestão publica municipal. A estrutura administrativa foi profundamente alterada, aumentando a eficiência e a eficácia dos recursos aplicados. Assim as necessidades da comunidade são mais bem identificadas e mais racionalmente atendidas.

Todo o esforço de gestão está voltado ao combate ao desperdício, através da adoção de medidas de melhoria do controle interno, planejamento e transparência da gestão.

Quanto aos problemas setoriais, o Plano, a partir deste ponto, passa a considerá-los separadamente, contrapondo os problemas identificados com as oportunidades que se abrem para uma ação governamental eficaz.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de dezembro de 2017.

**Milton Ricardo de Paiva**  
**Prefeito Municipal**